



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e seis minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou a presença dos novos servidores empossados no Tribunal Superior do Trabalho. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 100061-19.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE ALINE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Sebastiao de Souza Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 101529-87.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARARIPE & ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BENVENUTI ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, MARCOS PAULO BALTAZAR PONCIANO, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "falta de anotação da CTPS - dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de dano moral em razão da não anotação da CTPS da reclamante. Valor da condenação mantido. **Processo: RRAg - 75600-29.1988.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Rafael Baccaro, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Recorrido(s): AUGUSTO ACIOLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Fernando Unis, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência dos juros de mora observe o critério de cálculo originalmente estabelecido na decisão à fl. 2957 do Sequencial nº 1 dos autos digitais e já acobertado pela coisa julgada. Observação 1: a Dra. ARETUSA GOMES DE ALMEIDA BARRETO, patrona da parte AUGUSTO ACIOLI DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Frederico Nogueira Feres, patrono da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1045-96.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMUEL EVANGELISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dano material - Doença ocupacional", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema; IV - Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dano moral - valor da indenização" por violação dos arts. 5º, V, da CF/88 e 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Valor da condenação que se majora em R\$ 35.000,00. Custas acrescidas em R\$ 700,00. **Processo: RRAg -**



1011-18.2018.5.09.0015 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese do Tribunal Regional acerca da heterogeneidade do direito pleiteado e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 572-81.2011.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARIA DE FÁTIMA ARRUDA ALVES, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "prescrição - vantagens pessoais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial do direito de ajuizar ação pleiteando diferenças das vantagens pessoais, sendo indevidas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, bem como determinar o retorno dos autos ao 3º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante, em que foi postulado o exame da matéria de fundo. Por consectário, prejudicado o exame do tema "diferenças das vantagens pessoais". Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MARIA DE FÁTIMA ARRUDA ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 412-38.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento das horas extraordinárias decorrentes do descumprimento dos parâmetros legais do turno ininterrupto de revezamento, restabelecendo a sentença quanto ao referido capítulo. Mantido o valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 1000474-29.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, CELIO MENDES SANCHES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei



8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101822-30.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Recorrido(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, ROBSON BRANDAO GOMES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100856-40.2016.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): CÉLIO JORGE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. Observação 1: a Dra. MONIQUE TORRES MARTINS, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100486-62.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): MARCOS DE LONGO BOM, Advogada: Dra. Maria Lúcia Merçon Nevôa, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios em valor equivalente a 5% do valor indicado na petição inicial; porém, determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. **Processo: RR - 82500-68.2007.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): LORAINÉ SCHAUN, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, até 8/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios; e, a partir de 9 de dezembro de 2021, a taxa SELIC para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC 113/2021. **Processo: RR - 64100-47.2007.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Bianca Moraes Reis, Recorrido(s): ALEXI PELÁGIO GONÇALVES PORTELA JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ ALVES MACEDO, MARCIO ROBERTO DE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristiane Viana de



Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41900-47.2007.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): D.S.N., Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): C.B.T.L., C.H.A.C.T.L., E.B.M., M.A.M., T.C.T.L., T.C.H.L., Advogado: Dr. Sergio Augusto da Silva, T.T.C.L., T.C.L., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pelo exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado, com a ressalva do meu entendimento pessoal, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 20293-71.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): LUIZ FELIPE PECK STOBBE, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante concernente a diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais previstos nas leis estaduais 10.395/1995, 10421/1995, 13.389/2010 e, conseqüentemente, extinguir o processo com resolução de mérito, consoante o art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência, fica isenta a reclamante quanto ao pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. TANUS SALIM, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20271-72.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE, Advogada: Dra. Débora Fochesatto, Recorrido(s): TERESINHA DE LOURDES VERIATO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Felipe Ramires dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Biesek Braga, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11944-30.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): RODRIGO WANTERS, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10807-51.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE REIS DOMINGOS, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Advogado: Dr. Raphael Prata Stacciarini Takenaka, Recorrido(s): RODO POSTO ZOTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Poliana Teixeira Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pelo exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 10077-96.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Recorrente(s): SILVIO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano da Silva, Recorrido(s): ELIANE ARAUJO MENEZES E OUTRA, Advogado: Dr. José Aparecido Scachetti Machado,



Advogada: Dra. Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, EVA CRISTINA SOARES FRIZZO, Advogado: Dr. Domingos Gerage, FRANCINEIDE DE OLIVEIRA ISIDORIO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Cestari Arantes, JOSEFA BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Cestari Arantes, MARINA SELMA DE FRAGA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Lílian Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Deivid Luciano Jesus Macedo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de fraude à execução, julgando como insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pelo terceiro embargante. **Processo: RR - 2235-91.2014.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELISÂNGELA SILVA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Recorrido(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pela exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado, com a ressalva do meu entendimento pessoal, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 1870-58.2012.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): MARCOS CASTRO SEVERO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1551-56.2012.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Procuradora: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIEGAS AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2022, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2022, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2022. **Processo: RR - 1541-03.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARTA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E, para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RR - 1321-92.2015.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, Recorrido(s): RAQUEL CRISTINA MAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "terceirização". Observação 1: o Dr. FILIPE ARCOVERDE VILA NOVA falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte RAQUEL CRISTINA MAIA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1195-89.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): JULIANA CUNHA ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Recorrido(s): FARMOQUÍMICA S A, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 852, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, bem como a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que intime a testemunha arrolada pela autora, a fim de comparecer à audiência de instrução, sob pena de condução coercitiva, e prosseguir o exame da lide como entender de direito. Observação 1: a Dra. RENATA ALVARENGA FLEURY FERRACINA, patrona da parte JULIANA CUNHA ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1039-89.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALEX SANDRO CAROLA SILVEIRA, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 791-66.2021.5.23.0066 da 23ª Região**, Recorrente(s): SAMARA STEFANY PEREIRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Vanuza Sagais Roseghini, Advogado: Dr. Eder Sanso Sagais, Recorrido(s): ALLIS COMUNICACAO EM TRADE LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a acórdão regional, reconhecer a estabilidade provisória da gestante e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período da estabilidade à reclamante. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial, incide o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. Invertido o ônus da sucumbência.



Custas pelas pela reclamada, nos termos fixados na sentença. **Processo: RR - 755-81.2011.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAGALI APARECIDA BENASSI FERRARI, Advogada: Dra. Viviane Lúcio Calanca Corazza, Advogado: Dr. Jocelino Junior da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante para, reformando a certidão de julgamento regional, restabelecer a sentença quanto a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. Observação 1: o Dr. Jocelino Junior da Silva, patrono da parte MAGALI APARECIDA BENASSI FERRARI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 706-23.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROBERLAN SANTIAGO DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que a adesão do reclamante ao PDV da reclamada implicou quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, restabelecendo a sentença de origem. Determino o retorno dos autos à 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. Mantido o valor da condenação. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 649-67.2013.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): NAIARA ANGÉLICA ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): FERREIRA SOUTO ESCOLA DE PROFISSÕES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Reis Ferreira, MELISSA DE FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. Matheus Donizete Rezende Caldeira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pela exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 517-36.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELEANDREÇÃO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, na apuração do tempo a disposição do empregador, determinar que o tempo gasto com o deslocamento do empregado entre a portaria da empresa e o local de trabalho seja somado aos minutos residuais anotados nos controles de ponto. Quando ultrapassado o limite de tempo previsto no art. 58, § 1º, da CLT e na Súmula nº 366 do TST, o referido período deve ser pago como horas extraordinárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ELEANDREÇÃO SILVA SOARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 267-66.2020.5.09.0657 da 9ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO APARECIDO MOREIRA BRAZ, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogado: Dr. Bruna de Oliveira Medeiros, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr.



Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST - APLICAÇÃO SEMANA A SEMANA - IMPOSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, acrescidas do respectivo adicional, a serem apuradas a partir da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, afastando a aplicação do item IV da Súmula 85 do TST. **Processo: RR - 85-45.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): FABIANA APARECIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Por conseguinte, que as parcelas deferidas sejam apuradas por meio de liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-RemNecTrab - 2717-56.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: ADRIANA NOGUEIRA MOREIRA, TAPAJOS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001028-47.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Embargado(a): PAULO EDITON DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100708-15.2020.5.01.0225 da 1ª Região**, Embargante: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Embargado(a): JOYCE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Fialho Correa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 62500-95.2009.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD-SE, Procurador: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12633-48.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ROSIMARA MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto à decisão que julgou os embargos de declaração, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para acolher os embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, e, por consequência, conhecer e dar provimento ao agravo interno, ante a má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, determinando o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, ante a má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10973-42.2018.5.03.0109 da 3ª**



Região, Embargante: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): RENATA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Gazolla Machado Parma, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10216-87.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles, Recorrido(s): OZIEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Noemi Silva Póvoa, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1322-27.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Recorrido(s): EBER ALEXANDRE PALADINO SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Alves, PRIME SERVICOS, CONSERVACAO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 444-84.2021.5.12.0051 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): HUGO GUILHERME DALPIAZ, Advogado: Dr. Rodinei Luiz Picolli, Advogado: Dr. Arthur Ricardo Piccoli Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000978-72.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Darcio Jose da Mota, Advogado: Dr. Jose Odecio dos Santos Filho, ERMIRIO LEANDRO RAMOS, Advogado: Dr. Gabriel Ricota de Mello, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000380-06.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): JANE CLEIDE DE ASSIS DO SANTO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Nice Aparecida de Souza Moreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 187501-11.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, LÚCIO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176400-48.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: 1) não



conhecer do agravo interno quanto ao tema "coisa julgada"; 2) nos demais temas, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101798-38.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO FREITAS DO COUTO, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): TRAMONTINA SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Rogerio Peres Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101370-93.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): PATRICIA DE OLIVEIRA LAMIZ, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: Dr. Alexandre Lima Ribeiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101011-32.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): POLICLINICA DE BOTAFOGO, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): ALEX SANDRO RANGEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Marilda Carneiro Chaves, Advogado: Dr. Arnaldo Araujo de Matos, Advogado: Dr. Alessandra Babo Araujo de Matos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100710-41.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DA ROCHA, Advogada: Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, Advogada: Dra. Bruna Gomes Leão de Decco, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100688-82.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13133-97.2016.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Agravado(s): ADAIR ANTONIO TURINI, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12072-68.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Dr. Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Agravado(s): LAIR PEROSI, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Advogado: Dr. Bruno Borghi Francisco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11892-04.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11802-82.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ISAAC FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Micharki Vavas, Advogado: Dr. Arthur Alcantara Presotto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11658-17.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CHARLISTON ZILLI, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Mateus, Advogado: Dr. Gilson Barbosa da Silva, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Liana Chaib, após a Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11648-78.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11316-35.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ALTAIR ADRIANO SALINO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): PREFERENCE DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Moretti da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Reis, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11230-50.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Tostes Barbi, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MARCUS VINICIUS PADILHA FERREIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10987-40.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LUCIMARA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará divergência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10885-20.2020.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): GISELE SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10781-56.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA INEZ DE AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10690-28.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Recorrido(s): ROSANA FERNANDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Matheus Laube Cajaíba, Advogado: Dr. Thaise Lopes Salomao, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10461-11.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada:



Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ENDERSON APARECIDO CLAUDIANO DIAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10300-57.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SELMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para determinar o exame do agravo de instrumento; e pelo provimento do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - gerente - autoridade máxima da agência", por possível violação do art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRag - 10130-56.2020.5.03.0158 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Isamara Dias Santa Barbara, DIMAS ELENO BRAGA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Advogado: Dr. Crismon Reis Dias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10102-90.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Cristofer Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno no tocante ao cerceamento de defesa e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do agravo interno em relação à multa por embargos de declaração protelatórios, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2315-21.2013.5.15.0125 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FERNANDO JARNALO, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2138-07.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROSINETE LOPES GARCIA SCHUMAHER, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 2067-05.2013.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Júlio Cezar Lima Brandão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1651-81.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CÉLIA MARIA TEIXEIRA ROHENKOHL, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1409-30.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): F.M.P.M.H.E.O., Advogada: Dra. Yumi Ferreira Sato Amorim, Advogado: Dr. Giovana Rassi Alvarenga, Agravado(s): C.D.P.I.S.L., D.P.S.S.L., Advogado: Dr. Roseval



Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Kelvy Rodrigues de Andrade, K.S.D.P.S.H.L.O., Advogada: Dra. Mariana Araújo Becker, P.I.E.L., V.C.A., Advogado: Dr. Daniela A. Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Batista Araújo, P.M.H.L., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1253-57.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO PESSOTTI & FONTES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1088-29.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): ULISSES DE SA BARRETO GONCALVES, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-56.2018.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 326-33.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): JUCYNEI ANTONIO, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55-73.2020.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): THAINARA BARROSO RAMOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Zanetti de Holleben Mello, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): A3Q LABORATORIOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Baldissera, Advogado: Dr. Mario Henrique Marcon, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte THAINARA BARROSO RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 33-73.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): WALTER PEDROSO LINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1403-70.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada:



Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ BAKA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO falou pela parte JOSÉ BAKA FILHO. **Processo: AIRR - 1001706-30.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Agravado(s): ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE E DAS CRIANCAS CARENTES DO CONJUNTO JOSE BONIFACIO - CAJUEIROS II, FABIANA PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Dagmar Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Valdevaldo Oliveira Moreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001079-40.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): MEIRE DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000400-53.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): GEDALZO FERREIRA, Advogado: Dr. Rui Francisco de Azevedo, JOSÉ JACOBSON NETO, MILTON PAULO BECHERI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000274-42.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Matheus Luiz Nascimento Freitas, Agravado(s): MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, THANYSON DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Apolonia Antonucci, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000251-50.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JANIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000013-91.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): ELIENE SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100463-12.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MARIA EMILIA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25894-**



16.2016.5.24.0004 da 24ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JACKSON PACHECO DA COSTA, Advogado: Dr. Jozacar Duraes Agnelli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20675-07.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CRECHE COMUNITARIA SEIS MORANGUINHOS, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, MARGARETH URBANSKI, Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Advogado: Dr. Caroline Urbanski de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11996-43.2021.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Recorrido(s): SILVIO LUCIANO REIS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11328-06.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): CATARINA DE FÁTIMA MORAES, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10743-91.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): DARA LUIZA DE SOUSA, Advogado: Dr. Talita Costa Monferdini Valesse, Advogado: Dr. Mateus Machado Carneiro Alves, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-97.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): PORTO SEGURO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Gama Reis, Agravado(s): CARLOS PACELI MENDES, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-67.2017.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s): ELIAS BRANDÃO VILELA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mendonça Brandão, Agravado(s): EDNALDO BENEDITO EMILIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela Moura Eugênio Alves, USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., Advogado: Dr. Filipe Cerqueira Bastos, Advogado: Dr. Romina Pacheco Duque Porto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-76.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO LANCAO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-06.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO



ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-86.2018.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOS MARCELO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Finatto, Agravado(s): ALCAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Souza Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-05.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): MANOEL COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "execução - prescrição quinquenal total - ação individual executiva - sentença coletiva transitada em julgado" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 549-44.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): LETICIA ZUCHELLI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-63.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): NELIANY RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Phillipe Zanotti da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-76.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Wanessa Goncalves Simoes, JOSIVAN FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 207-45.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilário Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, CLARA APARECIDA BANDEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001438-47.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): SEBASTIÃO GERALDO MACEDO, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado



pela Exma.. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma.. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas que reduziram o intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, julgando, deste modo, improcedente a reclamação trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. A Exma.. Desembargadora Convocada proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. **Processo: RR - 188000-11.2009.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANDRÉA ROMAGNOLE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jovino Terrin, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "concessionária de serviço público - empresa de telecomunicação - terceirização de atividade-fim - licitude - ausência de subordinação jurídica diretamente com o tomador dos serviços", por violação dos arts. 5º, II, da CF/88, e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização, e, por consequência, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviço (3ª reclamada), e, ainda, os direitos e os benefícios pagos à categoria dos empregados da tomadora, mantendo-se, apenas, a responsabilidade subsidiária da recorrente por eventuais direitos reconhecidos à parte autora em virtude do contrato firmado com a empresa prestadora de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo - digitador - operador de telemarketing", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar as reclamadas - a 3ª reclamada de forma subsidiária - ao pagamento de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho consecutivos por dia trabalhado como hora extra, com os reflexos, conforme requerido na petição inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante também quanto ao tema "prêmio-produção - natureza jurídica - incorporação ao salário", por violação ao art. 457 da CLT, e, no mérito, restabelecendo a sentença, condenar as reclamadas - a 3ª reclamada de forma subsidiária - ao pagamento das diferenças salariais oriundas da integração da parcela "prêmio-produção" ou "variável" (PIV) no salário da reclamante. Restabelecido o valor da condenação no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21520-40.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ENISMAR COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora na forma da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Valores da condenação e de custas



inalterados. **Processo: RR - 20110-33.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): LUIZABETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, RAVENNA CALÇADOS LTDA., SELLECTO CALÇADOS LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula/TST nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a responsabilidade subsidiária da reclamada Calçados Bottero Ltda. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20072-35.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ANA LUCIA ALQUATI AITA, Advogado: Dr. Ivan Antonio Dinnebier, Advogada: Dra. Renata Boccardi Muterle, Advogado: Dr. Anamaria Fasolo Quevedo, CLECS-CENTRO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS CRISTOVAO DE MENDOZA LTDA, Advogado: Dr. Sabrina Rodrigues Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20007-73.2021.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GABRIEL DA SILVA POSSELT, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Vencida a Exma.. Ministra Liana Chaib, Relatora. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. **Processo: RR - 10589-61.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ARISTEU ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o indeferimento do pedido de condenação da reclamada no pagamento das horas in itinere. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 10555-84.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): LATICINIOS BELA VISTA LTDA, Advogado: Dr. Daniela Marques Morgado, Advogado: Dr. Paula Andreia Lemes de Castro Medeiros, Recorrido(s): ALESSANDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Marques Morgado, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. PAULA ANDREIA LEMES DE CASTRO MEDEIROS falou pela parte LATICINIOS BELA VISTA LTDA. **Processo: RR - 1293-26.2013.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAURI PAULUS, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Valores da condenação e de custas inalterados. **Processo: RR - 1004-13.2012.5.01.0321 da 1ª Região**,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): CARLA ALVES SEGNE, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o ente público deve ser responsabilizado subsidiariamente pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 565-17.2012.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): ROSITA FILOMENA CONSOLO ACCURCIO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RR - 6-37.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esgote a jurisdição relativamente aos pontos suscitados nos embargos de declaração, concernentes às seguintes provas: I) depoimento da testemunha da reclamada - Alisson Santos Barbosa e sobre os documentos (e-mails) enviados pela referida testemunha, que atestariam que a mencionada testemunha detinha o poder de determinar a época do gozo das férias da reclamante; II) documentos (e-mails), que demonstrariam que a mencionada testemunha (Alisson Santos Barbosa) teria determinado a participação da reclamante nas reuniões semanais de coordenação organizadas pela testemunha; III) documento que contém a descrição da estrutura hierárquico-funcional do PRI-PISI - 2006 - espécie de Regimento do Departamento de Informática da Reclamada - PRI, que teria submetido os analistas do quadro "próprio" e os terceirizados à mesma linha de comando hierárquico; IV) e-mails que teriam sido trocados com os prepostos da reclamada, diretamente, sem nenhuma ingerência ou interveniência das empresas interpostas na contratação da reclamante, concernentes aos atendimentos de chamados/demandas postas pelos citados prepostos, que evidenciariam a emissão de ordens, instruções de serviço e cobranças de resultados por parte dos prepostos da tomadora. Tudo para fins de verificação da subordinação direta da reclamante aos prepostos da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, patrono da parte ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RR - 276-07.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: CARIDAD AMADA FERRER LAHERA, Advogado: Dr. MIRACY JOSE MARTINS DE LIMA NETO, TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001482-15.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Embargado(a): LUIZ APARECIDO BOLANHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000817-77.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): ADILSON DO NASCIMENTO FREIRE, Advogado: Dr. George Henrique Brito Lacerda, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000755-53.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODOVIARIO TRES GERACOES TRANSPORTES LTDA -, Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Recorrido(s): ODUARO FIORELINO SPICA, Advogado: Dr. Wilfriede Ramissel e Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000350-42.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: ANA CAROLINA CAMPOS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Jose Carlos Severo de Oliveira Matos, Embargado(a): ASSOCIACAO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11607-43.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Procurador: Dr. Thiago Apostólico Calviti, Embargado(a): ALEXANDRE DE SOUZA RATTO, Advogado: Dr. Dário Carlos Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10679-86.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Recorrente(s): XODO KID'S COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): DAYANNA TORRES DE PAULA, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10526-13.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): MARA HELOÍSA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10134-65.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Embargado(a): VIVIANE DE SOUZA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Francia Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Silva de Carvalho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2622-61.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IGUATU, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 1450-92.2011.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE



CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 602-17.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: BR FOREST - GESTAO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Embargado(a): CEZAR ROBERTO DE PAULA PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva Piconi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 563-36.2021.5.07.0002 da 7ª Região**, Embargante: ATLANTIDA ESQUADRA SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. Bruna Alves Miquelon, Embargado(a): FABIO JUNIOR DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Jones de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 559-82.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS CABOS, SOLDADOS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, Advogado: Dr. Edcris Cezar Barbosa Belo, Embargado(a): WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Glayciany Martins do Nascimento Barbalho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 277-11.2016.5.09.0121 da 9ª Região**, Embargante: ROZI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 225-42.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Embargado(a): JOSE TAVORA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar que se reautue a capa dos autos na forma determinada na providência saneadora. Também, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 87-90.2020.5.08.0006 da 8ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): BEL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, MARIA DE LOURDES SOUZA DA LUZ, Advogado: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000987-55.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, SIMONE CRISTINA DA SILVA REGO, Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000871-52.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Corsini, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Vieira dos Santos Chistoni, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 165300-84.2008.5.02.0088 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LUCIANO BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, UNIÃO, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-RRAg - 100783-06.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, SAMANTHA KAREN RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Amanda Freire Cardoso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 11608-41.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): FAIHRA BEIRIGO SHIMAMURA, Advogado: Dr. João Rafael Miao, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 10934-29.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): FELIPE JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, TALITA SERRI DA SILVA - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10240-74.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, TAMIRIS DE ALMEIDA LIMA SOARES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas "desoneração da folha de pagamento" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do agravo quanto aos temas "nulidade da decisão - ofensa ao artigo 93, IX, da CF" e "diferenças de comissão" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10173-25.2022.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): WILMA LUCIA SIFUENTES COSTA PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): ERIK DE AMORIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE GERALDO APARECIDO DOS SANTOS, patrono da parte WILMA LUCIA SIFUENTES COSTA PEIXOTO E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 285-90.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por



unanimidade, 1) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado, por perda superveniente do objeto; e 2) julgar prejudicado o agravo interno interposto pelo reclamante, por perda de objeto. **Processo: ARR - 1001647-30.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DE STEFANO, Advogado: Dr. André Renato Takeda de Queiroz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ANDRE RENATO TAKEDA DE QUEIROZ, patrono da parte ALINE DE STEFANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1001400-97.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO JEREMIAS DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000933-57.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MONALISA MORTARI ORANI FRANCO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA MEGA G ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. **Processo: AIRR - 1000237-91.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): ARTHUR MORALES GOMES, Advogada: Dra. Juliana Cyrino Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Vencida Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 12041-05.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, OCTAVIO HENRIQUE SILVA REIS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido formulado na petição de seq. 168. Ato contínuo, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11682-66.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, BRUNA DE CASSIA GONCALVES, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Dra. Bárbara Negrão Soares Borges, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11161-24.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, KELLY CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Francalanci Queiroz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10868-54.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, HÉLIO DE ANGELIS SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10846-39.2013.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Leonardo Pereira da Silva, Agravado(s): MANOEL DE BARROS MACHADO FILHO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10465-87.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): 2DO ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Xavier Pedro, Advogado: Dr. Dyego Augusto Ribeiro Pereira, Agravado(s): OSMAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Vencida Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 1117-23.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vantorini, VALDECY SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Silva Soares Rheinheimer, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 919-78.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): MAYRA ELIAS LASNEAUX, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 216-76.2020.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio



Pimenta, Agravado(s): EDNA ELIAS BEZERRA E OUTRA, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001209-32.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE WAGNER SIMPIONI, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 469-93.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravante(s) e Recorrente(s): VICENTE FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CHEQUE-RANCHO. VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à OJ 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das parcelas "cheque-rancho" e "vale-alimentação" e determinar a sua integração à remuneração e os consectários, exceto quanto ao aumento da média remuneratória, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II- não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 127-14.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 482, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reverter a dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa. **Processo: RR - 187600-25.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB/PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO. FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CARACTERIZADO", por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu como extras as 7ª e 8ª horas laboradas para aos ocupantes do cargo de chefe de serviços bancário. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB/PB, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 147900-33.2006.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROSANE APARECIDA ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo, prorrogando-se o pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Liana Chaib, após a Exma.. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador portuário avulso -



Tema 222 da Tabela de Repercussão Geral do STF", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de risco disposto no art. 14 da Lei 4.860/1965 e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora atribuído à condenação. Juros e correção monetária nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59. Indeferem-se os honorários advocatícios, pois a ação é anterior à Lei 13.467/2017 e os requisitos da Súmula 219, I, do TST não foram preenchidos. A Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de: exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento para, reconhecer o seu direito ao adicional de risco, sob o fundamento de que, fixados os contornos da presente demanda no que se refere ao pagamento do adicional ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de risco é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso, conforme o Tema 222 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 139600-69.2008.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BERTIM LTDA., INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, SÉRGIO MARCOS PIERRE (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Moysés Zanquini, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. **Processo: RR - 104600-96.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "não conhecimento do agravo de petição do sindicato - exigência de delimitação justificada de valores pelo exequente - requisito que deve ser destinado ao executado - ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da exigência ao exequente de delimitação de valores e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, como entender de direito. Observação 1: a Dra. RENATA ALVARENGA FLEURY FERRACINA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 74000-44.1996.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOSCARDINI VIEIRA, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Liana Chaib, após a Exma.. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "empregado da ECT - dispensa imotivada - invalidez", por violação do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato demissional e determinar o retorno do autor ao emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 2: a Dra. RENATA ALVARENGA FLEURY FERRACINA falou pela parte JOSÉ CARLOS MOSCARDINI VIEIRA. **Processo: RR - 21462-64.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO MANETZEDER AIRES E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Liana Chaib, após a Exma.. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. A Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PENOSIDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em virtude da possibilidade do pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de penosidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para apreciação e análise do adicional de insalubridade, como bem entender de direito. Observação 1: a Dra. MARCIA DOS ANJOS MANOEL falou pela parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RR - 10633-97.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): FABIO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Mirella Costa Vieira Mizukami, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma.. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. DISCOPIATIA DEGENERATIVA NA COLUNA LOMBAR. LAUDO PERICIAL. NEXO CONCAUSAL COMPROVADO. COLETA DE LIXO URBANO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA" e "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", respectivamente, por violação aos artigos 186 do CC e 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da doença ocupacional, nos seus exatos termos, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR AMARAL SANTIAGO falou pela parte FABIO BALBINO DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10323-03.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): SALUSTRIANO PEREIRA ANACLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogada: Dra. Priscila Coelho Assis, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. ESTEVAO MALLETT, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 719-29.2010.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): GILSON DIAS DE MELO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Liana Chaib, após



a Exma.. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador portuário avulso - Tema 222 da Tabela de Repercussão Geral do STF", por violação do art. 7.º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de risco disposto no art. 14 da Lei 4.860/1965 e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), valor ora atribuído à condenação. Juros e correção monetária nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59. A Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento, todavia, por outros fundamentos, para reconhecer o seu direito ao adicional de risco, sob o fundamento de que, fixados os contornos da presente demanda no que se refere ao pagamento do adicional ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de risco é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso, conforme o Tema 222 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. Observação 1: o Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO falou pela parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 683-73.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSENILTON DE FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Recorrido(s): BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Jose Aleixon Moreira de Freitas, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao adicional de transferência, condenar a reclamada ao pagamento do respectivo adicional, bem como os reflexos nas verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Condena-se a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% da condenação, em favor do patrono do reclamante. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 2000,00, com custas pela reclamada. **Processo: RR - 467-83.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): CILON CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO. LAUDO PERICIAL. NEXO CONCAUSAL COMPROVADO" e "DANOS MORAIS. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. QUANTUM INDENIZATÓRIO", respectivamente, por violação dos arts. 186 e 927 do CC e do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, nos seus exatos termos; bem como restabelecer a sentença quanto ao deferimento da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores, fixando o valor em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 146-44.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Recorrido(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PREENCHIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. BASE DE CÁLCULO" e "efeito suspensivo", por violação dos artigos 93



da Lei n.º 8.213/1991 e 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a totalidade dos empregados da empresa recorrida para a contratação de trabalhadores reabilitados ou portadores de necessidades especiais, no prazo de 90 dias, contados da publicação do acórdão, sob pena de incidência da multa cominada. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 27-92.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): LE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral coletivo - Valor arbitrado", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de majorar a indenização por dano moral coletivo para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Rearbitra-se a condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000699-10.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: ALVARO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo (Súmula 278/TST), sanando a omissão de pedido sucessivo de remessa dos autos à Justiça considerada competente, para alterar o dispositivo do acórdão desta 2ª Turma, mantendo a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa deste processo à Justiça Comum estadual para as providências cabíveis, nos termos do artigo 64, § 3.º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte ALVARO DE FIGUEIREDO NETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002379-73.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MIGUEL GENUINO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001386-22.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): MARCIO DANTAS DE BRITO, Advogado: Dr. Antônio José Pereira Batista, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001340-12.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IVANILDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barolli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001292-28.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Maria de Fátima Conceição Cunha, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s): JESUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001048-91.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Recorrido(s): ERINALDO SEBASTIAO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000800-06.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE AILTON CRUZ 07999973823,



Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Agravado(s): CAIQUE SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Dr. Diogenes Domingos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000555-87.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Hingrid Agoston, Agravado(s): VALMIR BUENO, Advogada: Dra. Luísa da Costa Santos, Advogado: Dr. Paulo Akira Nishimura, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Héder Cardoso dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000097-58.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): HIDROVIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ERINALDO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antonio Novaes, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000083-51.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Pargentile, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, WALLACE ERICK ALVES DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Advogado: Dr. Valdeli dos Santos Gomes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101991-18.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101464-16.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): JUAN CARLOS QUINTA BLANCO ALFAYA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Advogada: Dra. Ana Cláudia Santana Gasparini, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101363-74.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): ANDREA LIMA DANTAS, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Advogado: Dr. Andrea Paciello Sasse, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101219-58.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): WLADMIR HENRIQUES MOTTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Walter Benini Wanick de Almeida, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101200-89.2008.5.23.0071 da 23ª Região**, Agravante(s): EXPRESS BRASILIA HOSPEDAGEM E TURISMO S/A, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogada: Dra. Marielle Orrigo Ferreira Mendes, Agravado(s): ANCORA RECUPERADORA DE CREDITOS E ATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Elias da Silva, MARIA SUZETE DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Estela Maris Pivetta, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, MASSA FALIDA da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL



S.A. , MASSA FALIDA de USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., MOUNIR NAOUM, USINA JACIRA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 100919-32.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): DAVI GONCALO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Andreia Cristina Mendes de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100492-48.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): CONSORCIO MODULO, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, MAYCON COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael de Moura Leão Carvalho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98100-02.2007.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE ARCANJO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 94000-59.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, FABIANA GITSIO DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA., GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., GAZETA MERCANTIL S.A., GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, INVESTNEWS S.A., JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1232 - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 61400-92.2003.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): ESPÓLIO de ABI SAMARA ELIAS ABIDALLA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21608-50.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO OLIVEIRA COELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21271-73.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Bárbara de Almeida Bobroski, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JADIR DA SILVA, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bárbara de Almeida



Bobroski, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21090-21.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Bárbara de Almeida Bobroski, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): MAGDA REJANE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bárbara de Almeida Bobroski, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20793-69.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSSANO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12988-97.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): CONSTRUTORA BETIO CARDOSO LTDA, CONSTRUTORA EREZI EIRELI - - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Samuel Vaz Nascimento, Advogado: Dr. Elcio Machado da Silva Junior, Advogado: Dr. Andre Gustavo Martins Mielli, Advogado: Dr. Fabiane Ruiz Magalhaes de Andrade Nascimento, JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, LUIS ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12768-16.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PATRICIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11968-18.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): REGNER CUNHA MELO, Advogado: Dr. Vágner dos Santos Mota Reis, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11703-64.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): MAURA DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11562-66.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo,



Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, ISABELA CHAIENE MOREIRA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11240-59.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): AILTON JOSE DE BRITO E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10916-09.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Advogada: Dra. Tatiana Neves de Oliveira, CARLOS ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME, NPA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., ORGNET - ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10433-93.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Dr. Matheus Masson Nunes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10189-44.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): VANDER AUGUSTO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10184-55.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELO MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10153-28.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): HIAGO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Jonathan Nunes da Silva, VANSKLAR COMUNICACOES EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2032-92.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s): GERALDO RODIMAR LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1946-03.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): PEDRO PAULO LOFFY, Advogado: Dr. Heglißon Tadeu Mocelin Neves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1903-72.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA



COLEN, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1696-43.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): ESEQUIAS DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1542-17.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): EDUARDO DE ALMEIDA PAINSSO, Advogada: Dra. Paula Santin Mazaro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1386-50.2016.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELSEY MONTEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Anselmo William dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1272-43.2014.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, DOMINGOS BARROSO DA COSTA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1248-38.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Agravado(s): ALEX CORREIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antonio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1149-41.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSE DO ROSARIO MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1025-02.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): FERNANDO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizangela Miranda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 921-44.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): DANIEL JUNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvia Adriana Ferrari Barbosa, RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 917-09.2012.5.09.0071 da 9ª Região**, Recorrente(s): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Dr. Camila Mendonça de Melo Bernardes, Recorrido(s): ALCEO JOHANN, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 876-64.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Wanessa Gonçalves Simoes, Recorrido(s): ADNAILSON DE LIMA BARROS, Advogado: Dr.



Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 863-41.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): LALDAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique de Souza Galante, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 847-22.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): EDSON HISSAO NAKASUGUI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE CESAR PAREDES DE CARVALHO falou pela parte INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo: Ag-AIRR - 845-78.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): ISRAEL DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Advogado: Dr. Antonio Andre Johnsson, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-15.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): AGILSON SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 736-28.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Fabio Gomes Damasceno, SAULO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno do banco reclamado. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 685-29.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): CLEILSON ALMEIDA MARCHESI, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 630-07.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCIANNE LEMES LUBAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento no tocante ao tema "equiparação salarial"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "equiparação salarial", por possível violação do art. 5º, XXXVI, da CF, determinando



o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 579-30.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): BRUTAMAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Agravado(s): ESTACAO DE SERVICOS DO FUTURO E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, VASTY FIGUEIREDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Advogada: Dra. Gabrielle Oliveira Lopes da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-34.2021.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Romulo Marcel dos Santos, Agravado(s): NIKERLANDIO DE PAIVA BEZERRA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-45.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): OLEANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 504-61.2020.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, WENDEL PROCOPIO REGIS, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Advogado: Dr. Salatiel da Silva Santos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 375-34.2021.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ivane Margarida Simões Pereira, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Agravado(s): LUIS ALBERTO GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200-40.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): MARIA DE ARAUJO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Advogado: Dr. Renata Angelica Bernardes Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-69.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DELFINO, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento no tocante ao tema "Índice de correção monetária aplicável - Fazenda Pública"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável - Fazenda Pública", por possível violação do art. 3.º da EC 113/2021, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo:**



Ag-AIRR - 31-48.2021.5.05.0251 da 5ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., ZACARIAS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Advogado: Dr. Romulo Oliveira Mota, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15-04.2020.5.21.0019 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): AHB CONSTRUÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Maia Fernandes Guimarães, A2L LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sarah Natally Duarte de Carvalho, JADSON ANTONIO LIRIO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 12017-32.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10223-75.2013.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Vinicius Pires Bastos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Lima Nascimento, Advogada: Dra. Karoline Maria Machado Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS - SEEB/AL, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE RETAGUARDA. FIDÚCIA ESPECIAL COMPROVADA", por possível violação ao art. 224, § 2.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS - SEEB/AL, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 56-49.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SILMAR CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PEDIDO DE MAJORAÇÃO. DANOS MORAIS. MOTORISTA ENTREGADOR. TRANSPORTE DE VALORES", por possível afronta ao art. 5.º, V, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001689-90.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): DANILO GRITTI LEITE,



Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000892-73.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro, Advogada: Dra. Taíse Scopin Fernandes, Agravado(s): AEROLINEAS ARGENTINAS SA, Advogada: Dra. Drielle Mariah Neves Amate, Advogado: Dr. Neil Montgomery, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 364 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. DRIELLE MARIAH NEVES AMATE, patrona da parte AEROLINEAS ARGENTINAS SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000095-65.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 24451-04.2017.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA PORÃ - MS, Advogado: Dr. Henrique Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 21062-79.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20890-11.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ARLINDO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL ARBITRADO. NEXO CONCAUSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR", por possível violação ao art. 950 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 12863-17.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP,



Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 8.º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARCELA DIFERENCIAL DE MERCADO", por possível violação ao art. 8.º, III, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11907-51.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRON LAZARO MOSONOWA SOUZA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11661-98.2016.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Ibrahim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 1047-85.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-90.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 923-73.2017.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Renato Cesar Lopes da Cruz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, patrono da parte ESTADO DO ACRE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 691-88.2018.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): KAISEN ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gambeta, PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Alana Borsatto, Advogado: Dr. Tiago Nunes e Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5.º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 601-07.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo



Rodrigues Marques, Agravado(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, SINTRARSUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, URBANO, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, Advogada: Dra. Gardênia Coelho de Araújo Alves, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. André Vitor Berto Lucas, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pires de Queiroz, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 526-24.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Samuel de Abreu Dias, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do sindicato. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 518-90.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): MELYSSA KELY DE BARROS GOMES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 370 do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 435-80.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, ELSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA PARA ATENDIMENTO DE CLIENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, por possível violação do art. 5.º, V e X, da CRFB, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 276-58.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Rennan Galvao Holanda Silva, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 1.026, § 2.º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu



juízo, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. PRISCILLA MIRELLE RAMOS SILVA DE AZEVEDO UMBELINO, patrona da parte PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11095-21.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): EUSTAQUIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.. Desembargadora Convocada-Relatora; prorrogando-se a vista regimental da Exma.. Ministra Liana Chaib. **Processo: RR - 1001637-22.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO CESAR FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação dos valores recebidos a título de função gratificada pela média atualizada dos últimos dez anos, com inclusão da parcela CTVA na base de cálculo, bem como os reflexos nas demais verbas salariais, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Juros e correção monetária, conforme os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: Ag-AIRR - 731-27.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): AROLDO COSER BOYNARD, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível demonstração de divergência jurisprudencial com o aresto da Egrégia SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 247-56.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JÉSSICA DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Junior, Agravante(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira



Tolentino, patrono da parte SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 40400-31.2007.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DISCUSSÃO DE VERBAS REFERENTES À SUBSTITUÍDA ALDINA SELMA PEREIRA RHODE. AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES COLETIVAS IDÊNTICAS. CONFLITO ENTRE COISAS JULGADAS FORMADAS EM MOMENTOS DISTINTOS. PREVALÊNCIA DA DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO POR ÚLTIMO, JÁ QUE NÃO DESCONSTITUÍDA POR AÇÃO RESCISÓRIA", por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução do título judicial formado na segunda coisa julgada coletiva, reincluindo-se a condenação ao pagamento das 7.ª e 8.ª horas extraordinárias a partir de 11/6/2005, em relação à substituída ALDINA SELMA PEREIRA RHODE. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1367-98.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.. Ministra Liana Chaib, após a Exma.. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por violação do artigo 37, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização de atividade-fim, limitar a determinação de não fornecer mão de obra aos casos em que haja concurso público válido para provimento de cargos, mantidos os demais termos. Custas inalteradas. A Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: Ag-RR - 10749-17.2015.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, IDEALCRED PROMOTORA DE CADASTROS E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Larissa Balsamao Amorim, MAPRA PROMOTORA DE CADASTROS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do réu Banco BMG S.A. para reexaminar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 951-87.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): FÁBIO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da parte reclamante para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da



parte reclamante, por possível má aplicação do art. 461, caput, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Isabela Pedroso Vitelli, patrona da parte FÁBIO MORAES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000900-81.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Agravado(s): FRANCISCA MARCIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Maria de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Vencida a Exma.. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Rafael Augusto Celini, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1503-79.2014.5.08.0014 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOÃO SÉRGIO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Recorrido(s): TRANSKALLEDY TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação aos artigos 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, observado o disposto na Súmula 439 do TST e na tese vinculante do Supremo Tribunal Federal, nas decisões dos ADCs n.º 58 e 59 e das ADIs n.º 5.857 e 6.021, para os juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência à reclamada. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto falou pela parte TRANSKALLEDY TRANSPORTE LTDA.. **Processo: RR - 818-10.2014.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma.. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da PRODESP, por contrariedade à Súmula Vinculante 10, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, excluir a condenação da PRODESP de abster-se de utilizar trabalhadores contratados por intermédio de interposta pessoa em atividades inerentes ao cargo de técnico administrativo (atendimento), bem como excluir a obrigação de destinar o valor de R\$ 100.000,00 à preparação de funcionários ora terceirizados que assim desejarem e do público em geral para a participação no concurso público a ser realizado para preenchimento de seus quadros, restabelecendo a sentença de improcedência; e II - julgar prejudicado o exame do agravo interno e do agravo de instrumento interpostos pelo Ministério Público do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor na forma da lei. A Exma.. Ministra Liana Chaib proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista da PRODESP no tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. ÁREA-FIM. LICITUDE". **Processo: AIRR - 973-15.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ihe provimento. Às dezenovo horas e trinta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma